



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/2023 PROCESSO Nº 46/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada de engenharia, para realização de procedimentos complementares como doses de ruído para realizar a Avaliação Ambiental Ocupacional, para instrução do serviço já contratado através do contrato 166/2022 resultante do Pregão Presencial 09/2022.

TIPO DE JULGAMENTO: MENOR VALOR OFERTADO

Fundamentação: Lei nº 14.133/2021, Art. 75; Decreto nº 11.317/2022; Decreto Municipal nº 4.072/2022.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES SOBRE ESTA DISPENSA DE LICITAÇÃO:

Setor de Licitações e Contratos
Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - Fartura/SP - CEP 18870-011
Telefone: (14) 3308-9332
E-mail: setordelicitacao@fartura.sp.gov.br
Protocolo on line: [www.fartura.sp.gov.br / serviços / protocolo](http://www.fartura.sp.gov.br/servicos/protocolo)

A Prefeitura Municipal de Fartura/SP, no uso de suas atribuições legais, torna público, para o conhecimento dos interessados, que realizará dispensa de licitação, com objetivo de obter propostas adicionais de eventuais interessados, nos termos da Lei 14.133/2021, e das exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir.

Data limite para apresentação da proposta	Até dia 25 de abril de 2023 às 17:00 horas.
--	---

Formas de envio da proposta	Ser protocolada no Setor de Protocolos da Prefeitura Municipal de Fartura, ou;
	Ser protocolada via Protocolo on line: www.fartura.sp.gov.br / serviços / protocolo , ou;
	Encaminhada para o e-mail setordelicitacao@fartura.sp.gov.br

1 - DO OBJETO:

1.1 - Constitui objeto do presente procedimento de dispensa de licitação para obter proposta adicional de eventuais interessados para **Contratação de empresa especializada de engenharia, para realização de procedimentos complementares como doses de ruído para realizar a Avaliação Ambiental Ocupacional, para instrução do serviço já contratado através do contrato 166/2022 resultante do Pregão Presencial 09/2022.**

2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 - As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do exercício corrente e detalhadas no Anexo 01 - Termo de Referência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

3 - DO VALOR ESTIMADO:

- 3.1 - O valor global máximo estimado para esta contratação/aquisição será de **R\$ 52.733,44 (cinquenta e dois mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e quatro centavos)**.
- 3.2 - Esse valor se enquadra nos limites estabelecidos no artigo 75, e suas alterações, e foram extraídos de cotações já existentes no município, que obedecem o que estabelece o artigo 23, inciso IV, da Lei 14.133/2021.

4 - APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO / COTAÇÃO:

- 4.1 - O presente AVISO ficará aberto por um período mínimo de 03 (três) dias úteis, a partir da data da divulgação no site para apresentação de propostas complementares.
- 4.2 - A manifestação de interesse deve ser enviada, com o documento de Cotação de Preços devidamente preenchido.
- 4.3 - O Documento de Cotação deverá ser preenchido obedecendo o modelo do **Anexo 02**, deste aviso.
- 4.4 - As propostas que não estiverem em consonância com as exigências deste aviso serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.
- 4.5 - Os preços ofertados não poderão exceder o limite do artigo 75 da Lei 14.133/2021, devendo obedecer ao valor estipulado pela legislação.
- 4.6 - Após, será publicado no site www.fartura.sp.gov.br, aviso de classificação das propostas recebidas.

5 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO:

5.1 - A empresa que ofertar o menor preço, após a publicação/divulgação, deverá apresentar os documentos abaixo para ser habilitada nesta dispensa de licitação (apenas para o licitante vencedor), no prazo **MÁXIMO** de 02 dias:

- a) Registro Comercial, ou Ato Constitutivo, ou Estatuto ou Contrato Social ou Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (*apresentar o documento correspondente ao enquadramento da empresa*);
- b) Cópia do RG e CPF do Proprietário ou do sócio responsável pela assinatura do futuro contrato (*Pode ser CNH preferencialmente com qr code*);
- c) Comprovante de Inscrição no CNPJ;
- d) Cadastro de Contribuintes Municipal ou Estadual;
- e) Certidão Conjunta Federal;
- f) Certidão Estadual de Débitos Tributários Inscritos e Não Inscritos na Dívida Ativa;
- g) Certidão de Débitos Municipais;
- h) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal;
- i) Certidão de Débitos Trabalhistas;
- j) Certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial.
- k) Declarações (**Modelo - Anexo 03**):
 - Declaração que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
 - Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
 - Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

5.2 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

cadastros (conforme Decreto Municipal nº 3.797/19 e Lei Municipal nº 2.374/20):

- a) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica emitida no site do TCU;
(<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>);
- b) Consulta de Sanções por Fornecedor emitida pelo site e-Sanções;
(https://www.bec.sp.gov.br/Sancoes_ui/asp/ConsultaAdministrativaFornecedor.aspx);
- c) Certificado de Apenado emitido pelo site do TCE-SP;
(<https://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm>)

5.2.1 - Constatada a existência de sanção, o licitante será inabilitado, por falta de condição de participação (observando o disposto na Súmula nº 51 TCE/SP).

5.3 – DOS DOCUMENTOS COMPLEMENTARES:

Para assinatura de contrato, a empresa vencedora da presente dispensa deverá apresentar comprovação técnica compatível com o objeto, através de registro profissional do Responsável da empresa que fará assinatura dos laudos constantes dos Itens 01, 02 e 03 do termo de referência.

6 – DA PARTICIPAÇÃO

6.1 - Poderão participar do certame todas as empresas do ramo de atividade pertencente ao objeto da dispensa de licitação e que preencherem as exigências constantes deste aviso.

6.1.1 - A participação na presente dispensa ocorrerá por meio da publicação de aviso de dispensa no site www.fartura.sp.gov.br, o participante deverá preencher o modelo da proposta disponível no **Anexo 02** deste aviso que deverá ser enviada ao setor de licitações de acordo com as especificações acima.

6.2 - Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

- 6.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);
- 6.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 6.2.3 - Que se enquadrem nas seguintes vedações:
 - a) Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - c) Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - d) Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - e) Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - f) Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

6.2.3.1 - Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

6.2.3.2 - O disposto na alínea "c" aplica-se também ao fornecedor que atue em substituição a outra



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

peessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

6.2.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

6.2.5 - Sociedades cooperativas.

6.3 - Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

7 - DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

7.1 - **Por se tratar de serviços COMPLEMENTARES**, e necessários para realização do objeto do pregão 09/2022, o prazo para entrega será de **no máximo (30) trinta dias corridos**.

7.2 - Caso a Contratada não entregar os laudos/ensaios no prazo inicial, deverá obrigatoriamente justificar o motivo e aguardar deferimento do município.

7.3 - A entrega de todos os Laudos/ensaios **complementares**, deverão ser entregues ao setor de Recursos Humanos da prefeitura de Fartura, na Pça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, CEP 18870-011, Centro, Fartura-SP.

8 - DO PAGAMENTO:

8.1 - Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

8.2 - O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos e da nota fiscal assinada e encaminhada ao Departamento Financeiro.

8.3 - A nota fiscal deverá ser emitida com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação, não seja sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

8.4 - Constatadas incorreções, serão as notas fiscais devolvidas à Contratada para a correção e o prazo de pagamento recontado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura válida.

8.5 - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para o pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

8.6 - Para realização dos pagamentos, o proponente vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação;

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 - As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

9.2 - O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.3 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.4 - As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

10 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 - Poderá o Município revogar o presente aviso, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

10.2 - O Município deverá anular o presente aviso, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

10.3 - A anulação do procedimento de dispensa de licitação, não gera direito à indenização, ressalvado disposto no §3º, do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.4 - Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

10.5 - Compõem o presente edital:

Anexo 01 - Termo de Referência

Anexo 02 - Modelo de proposta de preço

Anexo 03 - Modelo de declarações conjuntas

Anexo 04 - Minuta de contrato / Termo de ciência e de notificação

Anexo 05 - Cadastro do Responsável

Anexo 06 - Declaração de documentos à disposição do TCE - SP

Para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Fartura - Estado de São Paulo.

Fartura, 19 de abril de 2023.

Luciano Peres
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO - 01

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: “Contratação de empresa especializada de engenharia, para realização de procedimentos complementares como doses de ruído para realizar a Avaliação Ambiental Ocupacional, para instrução do serviço já contratado através do contrato 166/2022 resultante do Pregão Presencial 09/2022.”

Os testes quantitativos de ruído, calor e vibração, servirão como base para que a empresa já contratada para Elaboração do PMCSO, PGR, LTCAT e LIP, e deverão ser realizados pelos seguintes equipamentos:

- **Medidor de Stress Térmico:** realização de medição de calor;
- **Vibrante medidor de vibrações ocupacionais vci e vmb:** realização de medição de vibração;
- **Dosímetro de Ruído:** realização de medição de ruído.

2 - SETOR SOLICITANTE: Administração Geral.

3 – JUSTIFICATIVA PARA ESTA CONTRATAÇÃO.

A Prefeitura Municipal de Fartura, através do contrato 166/2022 resultante do Pregão Presencial 09/2022, está desenvolvendo, através da empresa GF ALVES CORREA SERVIÇOS.

Para elaboração das PMCSO, PGR, LTCAT e LIP, o município deve apresentar determinados ensaios que são executados por empresas especialistas que darão subsídio para conclusão dos trabalhos.

Os novos testes que serão contratados irão proporcionar condições de definição para determinados setores da prefeitura, para comprovar os setores que possam apresentar condições Insalubres e direito de Aposentadoria Especial.

É fato que a empresa atual já começou a realizar a elaboração dos Programas, e foram estas visitas prévias nos locais de trabalho da prefeitura **que constataram a necessidades dos testes específicos acima**, ou seja, será necessário avaliar Dose de Ruído e Vibração.

Os setores críticos, que deverão passar pela Dosagem dos ruídos e das vibrações são:

- a) Cemitério.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- b) Estradas.
- c) Garagem.
- d) Limpeza.
- e) Vias.
- f) Agricultura.
- g) Meio Ambiente.
- h) Samu.
- i) Transporte Escolar.
- j) Saúde.
- k) Merenda Escolar.

Portanto, resta mais que comprovado que não se trata de contratações similares com a atual e sim complementares e obrigatórias, de responsabilidade do município de Fartura.

4 – METODOLOGIA.

As metodologias que, obrigatoriamente e comprovadamente deverão ser utilizadas para realização da dosagem, para os limites de tolerância estão fixados nas NR15 e NHO e NR09.

Após a entrega, pela prefeitura destes ensaios de dosagens onde conterão os subsídios que faltam para elaboração dos programas, a empresa já contratada desenvolverá sua obrigação contratual completa, onde serão mencionados também Insalubridade, Periculosidade e Aposentadoria Especial para situações de exposição com avaliação qualitativa.

Para realização dos testes de engenharia, é obrigatório a apresentação do REGISTRO DA EMPRESA NO CREA (Conselho Regional de Arquitetura), visto que, é trabalho realizado por engenheiro ou equipe de engenheiros.

5 – BASE LEGAL PARA AS AVALIAÇÕES.

Decreto Federal 3.048, de 06/05/99

Normas Regulamentadoras – NRs 09 e 015.

Normas de Higiene Ocupacional – NHOs

6 – PLANILHA PARA COTAÇÕES:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Poderão apresentar cotações, empresas do Ramo de atividade, no segmento de engenharia ou arquitetura, devidamente registrada em órgão de classe, conforme as planilhas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇOS	QTD.	UND	VALOR MÉDIO UNITÁRIO	VALOR MÉDIO TOTAL
01	• Medidor de Stress Térmico: realização de medição de calor;	05	UND	R\$ 626,67	R\$ 3.133,35
02	• Vibrante medidor de vibrações ocupacionais vci e vmb: realização de medição de vibração;	27	UND	R\$ 1.066,67	R\$ 28.800,00
03	• Dosímetro de Ruído: realização de medição de ruído.	26	UND	R\$ 800,00	R\$ 20.800,00
VALOR GLOBAL MÉDIO DA CONTRATAÇÃO					R\$ 52.733,44

7 - COMPOSIÇÃO DOS VALORES.

No preço, além do lucro, a contratada deverá contemplar todas as despesas resultantes de impostos, taxas, tributos, frete, alimentação, hospedagem e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com a integral execução do objeto da licitação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária.

A contratada deverá utilizar seus próprios equipamentos para a prestação dos serviços. A Prefeitura Municipal de Fartura não arcará com eventuais problemas ou quebras de equipamentos pertencentes a contratada.

8- CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

O critério de julgamento adotado para este processo será o de **menor preço GLOBAL**.

9 - APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS TÉCNICOS:

Para assinatura de contrato, **a empresa vencedora** da presente dispensa deverá apresentar comprovação técnica compatível com o objeto, através de registro profissional do Responsável da empresa que fará assinatura dos laudos constantes dos Itens 01, 02 e 03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

10 - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

10.1 - DA CONTRATANTE

- a) Obriga-se a Prefeitura Municipal de Fartura a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente;
- b) A Prefeitura Municipal de Fartura não arcará com eventuais problemas ou quebras de equipamentos pertencentes a contratada.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;
- e) Documentar as ocorrências havidas;
- f) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo;
- h) Fica de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fartura a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito.

5.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

10.2 - DA CONTRATADA

- a) A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descrito neste termo com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Prefeitura Municipal de Fartura, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais.
- b) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Prefeitura Municipal de Fartura, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso.

- c) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Prefeitura Municipal de Fartura ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada.
- d) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- e) Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA.
- f) A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação.
- g) A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste termo naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação.
- h) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais.
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação.
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade.
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

e para aprendiz.

11 - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO:

No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

O recebimento dos serviços será:

a) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, devendo o fornecedor refazê-lo.

O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

12 - AUTORIZAÇÃO:

Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias iniciar a prestação de serviço.

A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.

A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa.

13 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

As despesas decorrentes com a realização deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas, do presente exercício e consignadas no subsequente, se necessário.

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - Coordenadoria da Administração

Unidade Executora: 02.02.01 – Administração Geral

Função programática: 04.122.0003.2016 - Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Ficha 093 - Tesouro

Reserva 931/2023: R\$ 52.733,44

14 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

Por se tratar de serviços COMPLEMENTARES, e necessários para realização do objeto do pregão 09/2022, O prazo para entrega será de **no máximo (30) trinta dias corridos**.

Caso a Contratada não entregar os laudos/ensaios no prazo inicial, deverá obrigatoriamente justificar o motivo e aguardar deferimento do município.

A entrega de todos os Laudos/ ensaios **complementares**, deverão ser entregues ao setor de Recursos Humanos da prefeitura de Fartura, na Pça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, CEP 18870-011, Centro, Fartura-SP.

15 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto. a entrega de todos os Laudos e ensaios **COMPLEMENTARES** solicitados no Quadro de Cotações do Item 06.

O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado.

Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do Processo, modalidade e número da autorização.

As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

15 - GARANTIA:

Os serviços ofertados deverão atender aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

17 - PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O prazo de vigência para essa contratação será de 06 (seis) meses.

17 - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:

O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designados.

Fica responsável por gerir a execução contratual o Coordenador Administrativo, Sr **Carlos Soares Magno Barboza**.

Ficam designados para fiscalizarem a execução do contrato a Encarregada de RH, **Graziela Yayoi Watanabe**, o Técnico do Trabalho **Mauricio Motta Cestaro** e o Coordenador do Gabinete do Prefeito, **Hugo Marcelo Dognani Vieira**.

18 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO:

As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155 da mesma lei.

19 - SUBCONTRATAÇÃO:

Não será permitida a subcontratação de outras empresas para este processo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA **SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

20 - DO FORO:

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

Carlos Soares Magno Barboza

Coordenador Administrativo

Hugo Marcelo Dognani Vieira

Coordenador do Gabinete do Prefeito

Graziela Yayoi Watanabe

Encarregada de RH

Mauricio Motta Cestaro

Técnico do Trabalho



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 02

MODELO DE COTAÇÃO DE PREÇOS

Venho por meio deste manifestar interesse em participar da:

Dispensa de Licitação nº 218/2023

Processo nº 46/2023

Objeto: Contratação de empresa especializada de engenharia, para realização de procedimentos complementares como dosens de ruído para realizar a Avaliação Ambiental Ocupacional, para instrução do serviço já contratado através do contrato 166/2022 resultante do Pregão Presencial 09/2022.”

DADOS DA EMPRESA:

NOME / RAZÃO SOCIAL:	
CNPJ:	
INSCRIÇÃO ESTADUAL (se tiver):	
RUA/Nº/BAIRRO:	
CIDADE/ESTADO/CEP:	
DDD/TELEFONE:	
E-MAIL:	
PESSOA P/ CONTATO:	
DATA	
VALIDADE DA COTAÇÃO:	60 (sessenta) dias

ITEM	DESCRIÇÃO - SERVIÇOS	QTD.	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	• Medidor de Stress Térmico: realização de medição de calor;	05	UND	R\$	R\$
02	• Vibrante medidor de vibrações ocupacionais vci e vmb: realização de medição de vibração;	27	UND	R\$	R\$
03	• Dosímetro de Ruído: realização de medição de ruído.	26	UND	R\$	R\$
	VALOR GLOBAL DA CONTRATAÇÃO				R\$

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 03

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, **DECLARA**, para fins de participação no processo de Dispensa de Licitação em pauta, sob as penas da Lei:

- a) Que atende aos requisitos de habilitação e que responderá, na forma da lei, pela veracidade das informações prestadas;
- b) Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, em atendimento ao artigo 63, inciso IV, da Lei 14.133/2021.
- c) Que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- d) Que cumprem o disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Por ser verdade assina o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Razão Social da empresa
CNPJ da empresa
Nome /Cargo do responsável/procurador
Nº do RG/Nº do CPF



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 04

MINUTA DE CONTRATO Nº ____/2023 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 218/2023 PROCESSO Nº 46/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA, entidade de direito público interno, com sede nesta cidade à Praça Deocleciano Ribeiro, 444, Centro, inscrita no Cadastro de Pessoa Jurídica - CNPJ do Ministério da Fazenda sob nº 46.223.707/0001-68, neste ato representado pelo **Prefeito em exercício**, Sr. **LUCIANO PERES**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 339.970.***-20, residente e domiciliado no município de Fartura/SP.

GESTOR: Sr. _____ matrícula nº _____, residente e domiciliado(a) no município de Fartura/SP.

CONTRATADA: _____, com sede na Rua _____, nº ____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado de _____, inscrita no CNPJ nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____ portador da Cédula de Identidade nº _____ - _____, inscrito(a) no CPF sob nº _____.

As partes acima identificadas têm entre si justo o presente contrato compreendendo o objeto do presente, nos termos da proposta, termo de referência e demais documentos constantes do processo, modalidade **Dispensa de Licitação, nº 218/2023**, ao qual se acha vinculado e nos termos da Lei nº 14.133/2021, e alterações e do Decreto Municipal 4.072/2022, tem certo e ajustado o que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente processo tem por objeto a **Contratação de empresa especializada de engenharia, para realização de procedimentos complementares como doses de ruído para realizar a Avaliação Ambiental Ocupacional, para instrução do serviço já contratado através do contrato 166/2022 resultante do Pregão Presencial 09/2022**, de acordo com as condições estabelecidas no processo, especialmente no Termo de Referência.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PREÇOS

2.1. A contratada receberá o valor global de R\$ _____ (_____) pela prestação dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS RESPONSABILIDADES

3.1. O **CONTRATADO** compromete-se a manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo.

3.2. O **CONTRATADO** designa o Sr. _____ como preposto responsável para representá-lo na execução do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

4.1. Os testes quantitativos de ruído, calor e vibração, servirão como base para que a empresa já contratada possa realizar a elaboração do PMCSO, PGR, LTCAT e LIP, e deverão ser realizados pelos seguintes equipamentos:

- Medidor de Stress Térmico: realização de medição de calor;
- Vibrante medidor de vibrações ocupacionais vci e vmb: realização de medição de vibração;
- Dosímetro de Ruído: realização de medição de ruído.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATANTE:

- a) Obriga-se a Prefeitura Municipal de Fartura a fornecer à CONTRATADA todos os dados, documentos e informações que se façam necessários ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil. Nenhuma responsabilidade caberá à segunda caso recebidos intempestivamente;
- b) A Prefeitura Municipal de Fartura não arcará com eventuais problemas ou quebras de equipamentos pertencentes a contratada.
- c) Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, bem como atestar a nota fiscal/fatura após a realização dos serviços, objeto desta licitação;
- d) Aplicar à Contratada as penalidades previstas na legislação pertinente, quando for o caso;
- e) Documentar as ocorrências havidas;
- f) Determinar a regularização das faltas e defeitos observados na execução do objeto;
- g) Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo;
- h) Fica de exclusiva responsabilidade da Prefeitura Municipal de Fartura a guarda do arquivo morto dos documentos para futuras solicitações por parte de qualquer fiscalização ou a quem de direito.

5.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados

5.2. DA CONTRATADA:

5.2.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- a) A CONTRATADA desempenhará os serviços contratados descrito no termo de referência e nesse contrato com todo zelo, diligência e honestidade, observada a legislação vigente, resguardando os interesses da Prefeitura Municipal de Fartura, sem prejuízo da dignidade e independência profissionais;
- b) Responsabilizar-se-á a CONTRATADA por todos os documentos a ela entregues pela Prefeitura Municipal de Fartura, enquanto permanecerem sob sua guarda para a consecução dos serviços contratados, respondendo pelo seu mau uso, perda, extravio ou inutilização, salvo comprovado caso fortuito ou força maior, mesmo se tal ocorrer por ação ou omissão de seus prepostos ou quaisquer pessoas que a eles tenham acesso;
- c) A CONTRATADA não assume nenhuma responsabilidade pelas consequências de informações, declarações ou documentações inidôneas ou incompletas que lhe forem apresentadas, bem como por omissões próprias da Prefeitura Municipal de Fartura ou decorrentes do desrespeito à orientação prestada;
- d) Todas e quaisquer correções provocadas por erros de implementação para os serviços executados pela CONTRATADA, durante a vigência do contrato, deverão ser realizadas sem custos adicionais para a CONTRATANTE;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- e) Os erros de implementação deverão ser corrigidos pela contratada, num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data de comunicação realizada pelo Técnico designado pela CONTRATANTE. O esforço para esta correção não será remunerado pela CONTRATANTE a CONTRATADA;
- f) A contratada não poderá alegar prejuízo nos prazos dados para os demais serviços que estiverem sendo executados em virtude do esforço necessário para a correção dos erros de implementação;
- g) A empresa contratada responsabilizar-se-á por reparar, corrigir, remover ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, os serviços objeto deste termo naquilo que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, mesmo depois de expirado o prazo de vigência do contrato, desde que informados pelo contratante dentro do prazo de garantia para a comunicação;
- h) Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, adicionais e demais encargos sociais;
- i) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação desta licitação;
- j) Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela Contratante;
- k) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se algum documento perder a validade;
- l) Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

CLÁUSULA SEXTA: MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (ART. 92, IV, VII E XVIII)

6.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SETIMA: DO PRAZO DE EXECUÇÃO E LOCAL DE ENTREGA

7.1. **Por se tratar de serviços COMPLEMENTARES**, e necessários para realização do objeto do pregão 09/2022, O prazo para entrega será de **no máximo (30) trinta dias corridos**.

7.2. Caso a Contratada não entregar os laudos/ensaios no prazo inicial, deverá obrigatoriamente justificar o motivo e aguardar deferimento do município.

7.3. A entrega de todos os Laudos/ensaios **complementares**, deverão ser entregues ao setor de Recursos Humanos da prefeitura de Fartura, na Pça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro, CEP 18870-011, Centro, Fartura-SP.

CLÁUSULA OITAVA: DA AUTORIZAÇÃO

8.1. Após o recebimento da autorização, contando-se desta data, a contratada terá o prazo máximo de 03 (três) dias iniciar a prestação de serviço.

8.2. A Autorização poderá ser entregue por qualquer meio que possibilite a comprovação de seu recebimento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

8.3. A Contratada deverá comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação/justificativa.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO DO OBJETO

9.1. No recebimento e aceitação do objeto serão observadas, no que couber, as disposições contidas no artigo 140 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações.

O recebimento dos serviços será:

- c) provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais;
- d) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

9.2. Os serviços serão conferidos no ato do recebimento, e poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando estiverem em desacordo com o contrato, devendo o fornecedor refazê-lo.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

9.4. No caso de recusa, o gestor e/ou fiscal do contrato deverá dar ciência a outra parte dos motivos da recusa e solicitado que seja realizada a adequação pertinente para que se dê o recebimento definitivo.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. Para o pagamento do objeto ora contrato, deverá ser observado o disposto nos artigos 141 a 146 da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

10.2. O pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias corridos, contados da data de assinatura da nota ou recebimento, ou a data do envio por meio eletrônico da nota fiscal/fatura, bem como somente após ser conferido, aceito e atestado pelo responsável pelo recebimento do objeto. a entrega de todos os Laudos e ensaios **COMPLEMENTARES** solicitados no Quadro de Cotações do Item 06.

10.3. O pagamento será feito através de crédito em conta corrente a ser fornecida pelo Contratado. Não será concedida antecipação de pagamento dos créditos relativos ao fornecimento, ainda que a requerimento do interessado.

10.4. Conforme legislação vigente, ficam obrigadas a emitir a Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações destinadas à Administração Pública direta ou indireta.

10.5. Se for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à Contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ocorrer no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

10.6. Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

10.7. A respectiva nota fiscal deverá conter detalhadamente a descrição do serviço prestado, quantidade, além do número do Processo, modalidade e número da autorização.

10.8. As Notas Fiscais deverão ser emitidas pela Proponente Vencedora, ou seja, com o CNPJ idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. As despesas decorrentes com a realização deste processo correrão por conta das dotações orçamentárias (2023), abaixo especificadas (art. 72, Lei Federal nº 14.133/2021):

Unidade Orçamentária: 02.02.00 - Coordenadoria da Administração

Unidade Executora: 02.02.01 – Administração Geral

Função programática: 04.122.0003.2016 - Manutenção da Administração Geral

3.3.90.39.00 - Outros serviços de terceiros pessoa jurídica - Ficha 093 - Tesouro

Reserva 931/2023: R\$ 52.733,44

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA VIGÊNCIA

12.1. O prazo de vigência para essa contratação será de 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

13.1. Fica integrado a este Contrato, independente de transcrição os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento do CONTRATADO: Termo de Referência e legislação pertinente à espécie.

13.2. Será incorporado a este Contrato, mediante alterações, qualquer modificação que venha a ser necessária durante a sua vigência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO E DOS PREÇOS

14.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas nos artigos 124 a 136 da Lei 14.133/2021, e alterações, desde que sejam observados os valores limites para a modalidade escolhida, sendo para este, a dispensa de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.

15.2. Após o interregno de um ano, poderão os preços iniciais ser reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IGP-M (índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA RECOMPOSIÇÃO DOS PREÇOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

16.1. Conforme prevê o artigo 124, II, "d" da Lei Federal 14.133/2021, é possível restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

16.2. A administração responderá ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DAS PRERROGATIVAS DA ADMINISTRAÇÃO

17.1. O regime jurídico deste contrato, instituído pela Lei 14.133/2021, confere à Administração, em relação a eles, as prerrogativas de:

- a) modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;
- b) extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;
- c) fiscalizar sua execução;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;
- e) ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de risco à prestação de serviços essenciais; necessidade de acautelar apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DA NULIDADE DO CONTRATO

18.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

- a) impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- b) riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;
- c) motivação social e ambiental do contrato;
- d) custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;
- e) despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;
- f) despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;
- g) medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;
- h) custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;
- i) fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;
- j) custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;
- k) custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

18.1.1. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

18.1.2. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

18.1.3. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

18.2. Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 6 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

18.3. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

18.4. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: DA EXTINÇÃO DOS CONTRATOS

19.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.2. A extinção do contrato poderá ser conforme o artigo 138, da Lei Federal nº 14.133/2021.

19.3. Na hipótese de extinção determinada por ato unilateral da Administração, ficarão assegurados à Prefeitura Municipal de Fartura os direitos elencados no artigo 139 da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sem prejuízos das sanções cabíveis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. As sanções previstas no artigo 156, da Lei 14.133/2021, serão aplicadas de acordo com quaisquer das infrações previstas no artigo 155, da mesma Lei.

20.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas infrações:

- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) dar causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

20.3. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

20.3.1. As multas serão de 20% (vinte por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

21.1. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designado conforme requisitos estabelecidos no art. 7º e artigo 117 da Lei 14.133/2021.

21.2. A gestão e fiscalização se darão nos quesitos de avaliação dos serviços prestados, bem como se suas especificações estão de acordo com o previsto em contrato e, caso seja necessário, solicitação de esclarecimentos.

21.3. O acompanhamento da execução contratual deverá ser realizado por representantes da Administração especialmente designados.

21.4. Ficam designados para fiscalizarem a execução do contrato a Encarregada de RH, **Graziela Yayoi Watanabe**, o Técnico do Trabalho **Maurício Motta Cestaro** e o Coordenador do Gabinete do Prefeito, **Hugo Marcelo Dognani Vieira**.

21.5 - O gestor e a fiscal terão como dever:

- a) Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários;
- b) Atender prontamente qualquer reclamação, exigência ou observações realizadas pela contratante.
- c) Avaliar os documentos e arquivos entregues, atentando para que todas as especificações constantes no edital sejam atendidas, as quais que vão atestar a boa qualidade do serviço prestado, tais como os padrões técnicos exigidos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

22.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, em consonância com o disposto na Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD).



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DOS CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO

24.1. Para este procedimento licitatório está vedada a subcontratação de outras empresas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: DAS GARANTIAS

25.1. A empresa deverá prestar serviços de qualidade, em atendimento aos dispositivos da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e demais legislações e instruções normativas vigentes e pertinentes ao objeto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: DO FORO

26.1. Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do presente documento, fica eleito o Foro da Comarca de Fartura, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado, independente do domicílio das partes.

E, por estarem justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento, em duas vias de igual teor, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Fartura, __ de _____ de 2023.

Luciano Peres
Prefeito Municipal
Contratante

Hugo Marcelo Dognani Vieira
Coordenador do Gabinete do Prefeito
Gestor

Graziela Yayoi Watanabe
Encarregada de RH
Fiscal

Maurício Motta Cestaro
Técnico em Segurança do Trabalho
Fiscal

XXXXXXXX
Contratada

Testemunhas:



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE:
CONTRATADO:
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):
OBJETO:

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraíndo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP - CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa(s);
- e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

Autoridade máxima do órgão/entidade:

Nome:
Cargo:
CPF:

Responsáveis pela Homologação do certame ou Ratificação da Dispensa/Inexigibilidade de Licitação:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo contratante:

Nome:
Cargo:
CPF:
Assinatura: _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Ordenador de despesas da contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Gestor(es) do contrato:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Demais Responsáveis (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

() Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 05

CADASTRO DO RESPONSÁVEL

(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

CONTRATADA: _____

CONTRATO N° (DE ORIGEM): _____/_____

OBJETO:

Nome	
Cargo	
RG nº	
CPF nº	
Endereço (*)	
Telefone	
E-mail Institucional	
E-mail pessoal (*)	

Responsável pelo atendimento a requisições de documentos do TCE-SP

Nome	
Cargo	
Endereço Comercial do Órgão/Setor	
Telefone e Fax	
E-mail Institucional	

Fartura, ____ de _____ de ____.

RESPONSÁVEL: LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA

SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Deocleciano Ribeiro, nº 444, Centro - CEP 18870-011 - Fartura/SP
Telefones: (14) 3308-9332 | 3308-9344 | 3308-9303
www.fartura.sp.gov.br

ANEXO 06

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE – SP **(PARA PREENCHIMENTO SOMENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA)**

CONTRATANTE:	PREFEITURA MUNICIPAL DE FARTURA
CNPJ Nº:	46.223.707/0001-68
CONTRATADA:	
CNPJ Nº:	
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):	
DATA DA ASSINATURA:	
VIGÊNCIA:	
OBJETO:	
VALOR (R\$):	

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Fartura, ____ de _____ de ____.

Nome	LUCIANO PERES
Cargo	PREFEITO MUNICIPAL DE FARTURA
E-mail institucional	
E-mail pessoal	

LUCIANO PERES
PREFEITO MUNICIPAL